

**Adm.: 2013/2016**

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Doresópolis. No dia 24 (vinte e quatro) de Outubro de 2016, às dezenove horas e trinta minutos na sede da Câmara Municipal, na Rua Higino Pinto Vidal, sem número, reuniu-se a Câmara Municipal de Doresópolis. Após um breve momento de oração o Senhor Presidente Alencar Luciano Simões solicitou ao Secretário Wilson dos Reis Pereira que procedesse a chamada nominal dos Senhores Vereadores para verificação de quórum regimental, estando presentes os seguintes vereadores: Alencar Luciano Simões, Antônio Victor da Silva, Braz da Costa Pereira, João Lázaro Garcia, João Messias de Castro, José Dorinaldo da Silva, Ofenil Rodrigues de Oliveira e Wilson dos Reis Pereira estando ausente o nobre vereador Carlos Alexandre Dias, sem justificativa. Havendo quórum regimental o Presidente declarou aberta a sessão em nome de Deus e do povo de Doresópolis. Em seguida o Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura o Presidente colocou a ata em discussão e como não houve pedido de impugnação, correção ou ressalva a ser feita o presidente declarou aprovada a ata. Logo após o senhor presidente pediu licença ao senhor secretário da mesa para que a secretária procedesse à leitura das correspondências expedidas, recebidas e da ordem do dia. Passou-se ao pequeno expediente, e uma vez que nenhum dos nobres vereadores fez o uso da palavra, passou-se para o grande expediente. O Presidente então fez uso da palavra para ressaltar que as contas do ano de 2014, do Prefeito Aladir Caetano Alves, estão corretas do ponto de vista técnico, mas, que certamente os recursos não foram bem aplicados ou a cidade não estaria no estado de abandono em que está. Falou que tudo mostra que o orçamento de 2014, bem como os demais, estão sendo executado em desacordo com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, colocando o Município em situação de caos em todos os setores. Em seguida deixou aberta a palavra aos nobres vereadores onde ninguém se pronunciou. Passou-se a ordem do dia na qual consta Análise, discussão e votação do Projeto de Decreto legislativo 001/2016 que

**Adm.: 2013/2016**

dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo, referente ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves. Então o Presidente pediu que o Assessor Jurídico da Casa fizesse uso da palavra de forma a apresentar o parecer da Comissão de Orçamento e esclarecer dúvidas dos colegas vereadores sobre assunto. A seu turno o Assessor Jurídico apresentou o parecer da Comissão de Orçamento, favorável à aprovação das contas e explicou que em virtude disso é que foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo 001/2016, aprovando as contas do ano de 2014. Explicou, ainda, que o julgamento definitivo era dos vereadores e que tanto o parecer do Tribunal de Contas quanto o parecer da Comissão de Orçamento eram opinativos, ou seja, se houvesse votação de 2/3 dos membros da Câmara, as contas seriam rejeitadas, mas, que isto era com os vereadores. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, em conformidade com o art. 222 do Regimento Interno da Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo 001/2016, que recomenda a APROVAÇÃO da Prestação de Contas do ano de 2014, deveria ser apreciado e votado em uma única sessão e que, iria exercer o seu direito de voto na forma do art. 81 da Lei Orgânica do Município. A seguir passou-se a votação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2016, que aprova a prestação de contas do Executivo do ano de 2014, tendo obtido o seguinte resultado: 3 (três) votos pela aprovação e 5 (cinco) votos pela rejeição. Aí, o Presidente declarou aprovado o Projeto de Decreto Legislativo 001/2016, o que gerou alguns questionamentos. O presidente então pediu a intervenção do Assessor Jurídico, o qual novamente explicou que para rejeição do projeto seria necessário obter o voto de dois terços dos membros da Câmara, ou seja, 6 (seis) votos, motivo pelo qual é de se considerar aprovado o Projeto de Decreto Legislativo 001/2016. E, como não havia oradores inscritos, o Senhor Presidente agradeceu novamente a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às vinte horas e trinta e quatro minutos. Para constar lavrou-se a presente ata, que receberá a assinatura dos vereadores presentes.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves e dá outras providências...

ALENCAR LUCIANO SIMÕES, Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis (MG), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Dorésópolis (MG) aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao exercício de 2014, contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo TC nº: 958594, cópia anexa, e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º. – Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorésópolis, 24 de outubro de 2016

ALENCAR LUCIANO SIMÕES
PRESIDENTE

JOÃO MESSIAS DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

WILSON DOS REIS PEREIRA
SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Dorésópolis (MG), em 24 de outubro de 2016.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Doresópolis (MG), relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves e dá outras providências...

ALENCAR LUCIANO SIMÕES, Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis (MG), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Doresópolis (MG), em sessão realizada no dia 24/10/2016 aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e de Justiça e Redação procederam em observância à Lei Orgânica Municipal e em consonância com disposto no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo de Prestação de Contas, instaurado para fins de julgamento das contas anuais do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Aladir Caetano Alves;

CONSIDERANDO que o orçamento do ano de 2014 foi executado em desacordo com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, colocando o Município em situação de caos em todos os setores;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Doresópolis rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo que julgava aprovadas as contas do exercício financeiro de 2014, com a votação de 06 (seis) votos pela rejeição da prestação de contas e 03 (três) favoráveis à aprovação;

DECRETA...

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves e dá outras providências.

ALENCAR LUCIANO SIMÕES, Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis (MG), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Dorésópolis (MG) aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo TC nº: 958594, cópia anexo, e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º. - A rejeição deste texto legal, observado o que determina o Regimento Interno da Câmara, equivale à rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis, relativas ao exercício de 2014.

Artigo 3º – Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorésópolis, 24 de outubro de 2016

ALENCAR LUCIANO SIMÕES
PRESIDENTE

JOÃO MESSIAS DE CASTRO
VICE PRESIDENTE

WILSON DOS REIS PEREIRA
SECRETÁRIO

**PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE DORESÓPOLIS – ANO DE 2014**

Senhores Vereadores,

O presente parecer visa subsidiar o julgamento a ser proferido pelo plenário desta Casa sobre a “Prestação de Contas do Poder Executivo de Dorésópolis, relativas ao ano de 2014”, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves.

Inicialmente e sem a intenção de ser visto ou interpretado como um doutrinador, é oportuno ressaltar a importância do momento em que estamos vivendo e seus reflexos na vida dos cidadãos doresopolitanos.

É que a expectativa do povo brasileiro sempre foi de que surgissem novas formas de controle da Administração Pública, bem como, do exercício do seu poder político a fim de impedir desmandos e o que podemos chamar de verdadeira “farra” com o dinheiro público, de triste memória.

Evidentemente, a falta de comprometimento com a “coisa pública” acaba por comprometer a efetiva aplicação dos recursos públicos, e isto leva os chefes do Executivo a reclamarem da sua escassez.

O que se busca, pois, é a identificação e erradicação das "velhas práticas" dos administradores da coisa pública, em função de um efetivo controle e fiscalização a ser exercido principalmente pelo Poder Legislativo.

A importância do controle externo exercido pelo Poder Legislativo não pode ser limitada, ainda mais quando se desdobra-se em duas vertentes: 1)- o controle político, a cargo das Casas Legislativas; 2)- o controle técnico, que abrange a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Em verdade, segundo os ditames constitucionais, recentemente analisado e consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, não cabe aos tribunais de contas o julgamento das contas dos Chefes do Executivo. Compete aos Vereadores, como representantes do povo, fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Chefe do Executivo.

Isto me permite afirmar, pois, que a atenção dos integrantes desta Casa, quando do exame das contas anuais, deve voltar-se, preponderantemente, para a avaliação do desempenho da Administração, ou seja, para verificar se as contas sob análise respondem, efetivamente, às demandas do povo de Dorésópolis.

Ou seja, o que se deve questionar nesta oportunidade é se as políticas públicas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram implementadas de forma adequada, suficiente e em proveito do povo de Dorésópolis, nosso patrão por excelência.

Com efeito, o dever que o Chefe do Poder Executivo tem de zelar pela correta destinação dos recursos públicos, rompe com a ideia de que a prestação de contas é assunto exclusivamente técnico.

A competência do Tribunal de Contas, repito, é a elaboração de parecer prévio, com a responsabilidade de verificar se o caso em exame se amolda às hipóteses legais de emissão de opinião pela aprovação ou não de referidas contas.

Assim, o parecer prévio é apenas opinativo e não emite nenhum juízo de valor acerca da conduta do Chefe do Poder Executivo quanto à gestão da coisa pública naquele exercício específico.

E, ninguém melhor que os integrantes desta Casa para saber como o atual Chefe do Executivo gastou e está gastando os recursos e administrando o patrimônio público do Município de Dorésópolis, o que pode resultar em seríssimas consequências, com graves efeitos jurídicos e políticos.

Ainda que a fiscalização dos atos administrativos do Chefe do Executivo tenha encontrado barreiras consideráveis ao longo dos anos, por vontade única dele/Prefeito, isto certamente não impediu que os integrantes desta Casa acompanhassem as ações políticas e administrativas agora postas em exame.

O que salta aos olhos no primeiro momento é o expressivo percentual remanejado pelo Chefe do Executivo no orçamento de 2014, em exatos 45% (quarenta e cinco por cento).

A absoluta falta de planejamento por parte da administração levou à elaboração de um orçamento fora da realidade do Município de Dorésópolis, o que restou consagrado pelo volume de recursos remanejados.

O despreparo da administração ficou consagrado no parecer do TCE, nos termos seguintes:

“Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.”

No caso, ainda que não haja legislação específica, o balizamento fica por conta do orçamento da União, no qual o percentual ficou estabelecido 10% (dez por cento) à época e poderia ter sido utilizado como parâmetro.

Além do mais, o remanejamento de recursos naquele volume passa a falsa impressão de que o Chefe do Executivo não precisaria prestar contas de seus atos a ninguém, principalmente a esta Casa. A verdade é bem outra.

Além do mais, ainda houve abertura de créditos suplementares/adicionais sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 3.147,81, conforme consta às f-10 do processo.

Aí, em matéria de defesa o Chefe do Executivo alegou que referidos recursos estavam na conta do Município, e eram oriundos do ano anterior – 2013 -, o que foi aceito como sendo justificativa suficiente pelo TCE.

Anote-se então que, embora não tenham sido objeto de auditoria/perícia, os registros dão conta de que os percentuais exigidos legalmente para serem aplicados em saúde, educação e funcionalismo foram observados.

Assim, o parecer oferecido pelo E. Tribunal de Contas de Minas Gerais aponta para a regularidade das contas apresentadas pelo prefeito Aladir Caetano Alves no ano de 2014.

Em sendo assim, a fundamentação para a aceitação daquele expediente pelo TCE é, pois, aproveitada aqui, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

No entanto, isto não significa isenção de responsabilidade como bem ficou registrado no parecer TCE que em sua f. 51, diz o seguinte:

“Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.”

VANDER FERREIRA COSTA
- OAB/MG 81.271 -

Portanto, a aplicação dos recursos do Município ainda pode e deve ser investigada, naquilo que o objeto tem de essencial – a efetiva aplicação dos recursos - e não somente no que diz respeito às formalidades.

A análise dos resultados negativos ou positivos da aplicação dos recursos municipais nas áreas afins fica, pois, sob o prudente arbítrio dos Nobres Vereadores, já que este parecer segue orientação do TCE, pela aprovação das contas apresentadas.

À alta apreciação dos Nobres Vereadores.

Piumhi/Doresópolis, 10 de outubro de 2016

VANDER FERREIRA COSTA
ADVOGADO – OAB/MG 81.271

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CIENTE/PELAS CONCLUSÕES

PRESIDENTE – JOSÉ DORINALDO DA SILVA

RELATOR – JOÃO MESSIAS DE CASTRO

MEMBRO – ANTONIO VICTOR DA SILVA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2013/2016

Doresópolis, 04 de Outubro de 2016

OFÍCIO 036/2016

Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar Vossa Excelência para que nos envie a justificativa do Parecer Prévio que trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Doresópolis, exercício de 2014 enviado ao Tribunal de Contas, uma vez já solicitado, porém, nos foi encaminhado correspondente ao exercício 2013.

Atenciosamente,


ALENCAR LUCIANO SIMÕES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aladir Caetano Alves
Prefeito de Doresópolis
Doresópolis (MG)

Recb
04.10.16
[Signature]



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2013/2016

Doresópolis, 27 de Julho de 2016

OFÍCIO 030/2016

Senhor Prefeito,

A prestação de contas do Município de Dorésópolis, relativa ao ano de 2014, encontra-se nesta Casa para apreciação e julgamento.

Acontece que o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais dá notícia de algumas irregularidades, sobre as quais Vossa Excelência apresentou justificativas para subsidiar a decisão daquela Corte.

Assim, a fim de subsidiar os trabalhos desta Casa, solicito que Vossa Excelência nos envie uma cópia das justificativas apresentadas, de forma que não haja decisões conflitantes.

Atenciosamente,


ALENCAR LUCIANO SIMÕES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aladir Caetano Alves
Prefeito de Dorésópolis
Doresópolis (MG)

Realizado
29.07.16
[Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPOLIS

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORÉSPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2013/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves e dá outras providências.

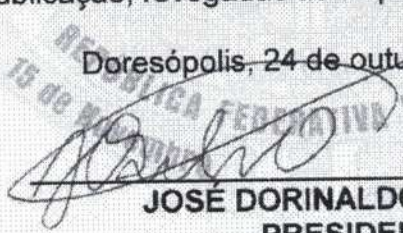
ALENCAR LUCIANO SIMÕES, Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis (MG), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Dorésópolis (MG) aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo TC nº: 958594, cópia anexo, e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

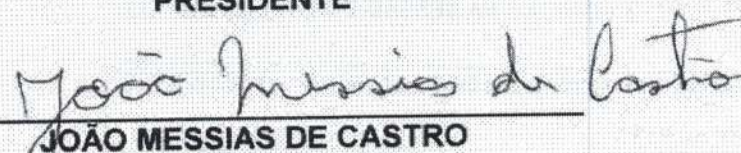
Artigo 2º. - A rejeição deste texto legal, observado o que determina o Regimento Interno da Câmara, equivale à rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis, relativas ao exercício de 2014.

Artigo 3º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorésópolis, 24 de outubro de 2016



JOSE DORINALDO DA SILVA
PRESIDENTE



JOÃO MESSIAS DE CASTRO
RELATOR



ANTONIO VICTOR DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

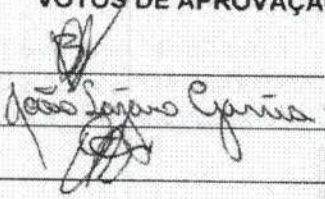
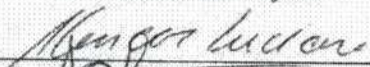
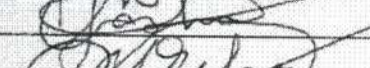
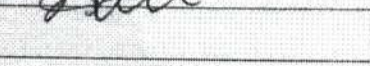
Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2013/2016

QUADRO DE VOTAÇÃO

- Projeto de Decreto Legislativo 001/2016, que aprova a prestação de Contas do Executivo do Ano 2014.

VOTOS DE APROVAÇÃO	VOTOS DE ABSTENÇÃO	VOTOS DE REJEIÇÃO
		    

RESULTADO:

APROVADO POR 3 votos EM
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 24.10.16

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1330/2016/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Doresópolis
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Parecer Prévio emitido na Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal n. 958594, relativo ao exercício de 2014, com a determinação de remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada.

Em resposta, por meio do Ofício n. 026/2016, datado de 28/10/2016, a Câmara Municipal encaminhou a cópia das atas das sessões de julgamento das contas realizadas em 30/08/2016 e 24/10/2016 e do Decreto Legislativo n. 001/2016, protocolados sob o n. 0004867111/2016.

Analizando a referida documentação, verifica-se que não foi anexada aos autos a comprovação da publicação do Decreto Legislativo n. 001/2016, o qual exterioriza com clareza o resultado do julgamento das contas. Observa-se que as cópias das atas de julgamento das contas não foram autenticadas.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência, o encaminhamento a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, da cópia **autenticada** das atas das sessões de julgamento das contas de 2014, devidamente assinadas, contendo a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, bem como do Decreto Legislativo acima epigrafoado, devidamente promulgado, assinado e **publicado**, nos termos exigidos pelo art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008. Vale ressaltar que não é necessário realizar outro julgamento.

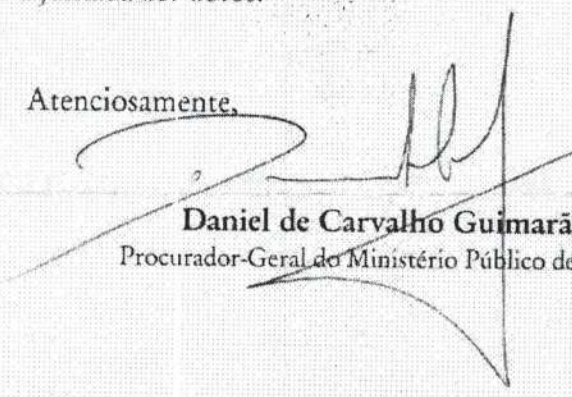
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Certos do compromisso de Vossa Excelência para com o cumprimento dos comandos constitucionais e legais, aguardamos a referida documentação, solicitando, outrossim, que se faça referência ao número do processo da Prestação de Contas Municipal, a fim de agilizar a juntada aos autos.

Atenciosamente,


Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE I (CNPJ 18.543.481/0001-47) em 19/07/2025 00:20:00 -
Assinado externamente



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORÉSPÓLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2013/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves e dá outras providências.

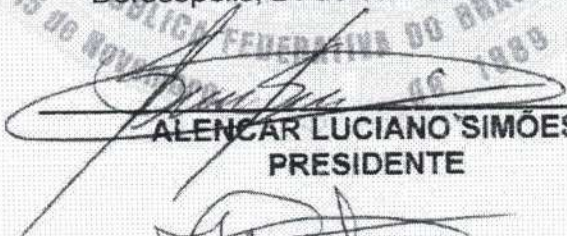
ALENCAR LUCIANO SIMÕES, Presidente da Câmara Municipal de Dorésópolis (MG), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Dorésópolis (MG) aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

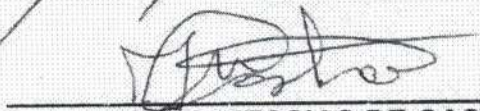
Artigo 1º. - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis (MG), relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Aladir Caetano Alves, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo TC nº: 958594, cópia anexo, e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

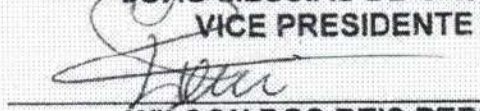
Artigo 2º. - A rejeição deste texto legal, observado o que determina o Regimento Interno da Câmara, equivale à rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Dorésópolis, relativas ao exercício de 2014.

Artigo 3º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorésópolis, 24 de outubro de 2016


ALENCAR LUCIANO SIMÕES
PRESIDENTE


JOÃO MESSIAS DE CASTRO
VICE PRESIDENTE


WILSON DOS REIS PEREIRA
SECRETÁRIO



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

INPRINT TECNOLOGIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE I (CNPJ 18.543.481/0001-47) em 19/07/2025 00:18:21 -
Assinado externamente